



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 225/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0003660/2021-02**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 225/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0003660/2021-02</b>				
<b>SLA Nº:</b> 0071/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ	<b>CNPJ:</b>	09.234.199/0001-97	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ	<b>CNPJ:</b>	09.234.199/0001-97	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	MACHADO	<b>ZONA:</b>	RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 21° 39' 11,999" S	<b>LONG/X:</b> 45° 55' 16,325" O		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não se aplica</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Área Útil = 54,952 hectares	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	2	0
G-02-04-6	Número de Cabeças = 1.900 suínos	Suinocultura		
G-02-07-0	Área de Pastagem = 52,212 hectares	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
G-02-12-7	Área Inundada = 03,355 hectares	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>		
JOSÉ GILBERTO VIEIRA FRARE		04.0.0000080468		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Frederico Augusto Massote Bonifácio Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0		
Fábia Martins de Carvalho Analista Ambiental		1.364.328-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 05/07/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 05/07/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31812534** e o código CRC **52BD1BFF**.

---

**Recurso contra o indeferimento de Licença Parecer Único nº 225/SEMAD/SUPRAM**  
**SUL - DRRA/2021**

## 1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, CNPJ 09.234.199/0001-97, teve seu processo de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 0071/2021, indeferido em 26 de Janeiro de 2021, data da publicação no Diário Oficial. Em 24/02/2021 os representantes legais do empreendimento protocolaram via SEI, processo 1370.01.0010234/2021-14, solicitação de recurso/defesa administrativa contra o indeferimento do aludido processo.

Com fundamento no **Art. 47º do Decreto nº 47.383/2018**, vimos por meio deste, avaliar o pedido de recurso referente ao Processo Administrativo LAS-RAS nº 0071/2021. A análise deste pedido se deu com base nos documentos anexos ao Processo SEI 1370.01.0010234/2021-14.

O Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 019/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021, emitido em 22/01/2021, traz todas as discussões e argumentação que levaram ao indeferimento do processo, concluindo pelo indeferimento, de forma resumida, conforme transcrito abaixo:

*“Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** à **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, para as atividades **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, **“G-02-04-6 Suinocultura”**, **“G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, e **“G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede”**, no município de Machado - MG, por insuficiência técnica.” (grifo nosso)*

Informa-se que em análise ao processo administrativo Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 0071/2021 verificou-se a necessidade de solicitar Informações Complementares - IC's, visando o esclarecimento de informações prestadas pelo representante sobre **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, a qual foi realizada Via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e Via e-mail (cadastrado no SLA - Identificadores nº 30.142 e 30.143), no dia 13 de Janeiro de 2021, com o prazo MÁXIMO de 07 dias, visto que se tratava de um Licenciamento Simplificado.

Registra-se que a solicitação de informação complementar não foi atendida no prazo determinado pela equipe técnica da SUPRAM SM, entretanto, o sistema, após requisição, automaticamente concedeu prorrogação de prazo ao empreendimento.

Considerando que no pedido de recurso foi apresentado todos os itens solicitados via informação complementar e com o objetivo de não restar prejudicado o empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** já que o prazo adicional havia sido concedido pelo sistema e não considerado por nós, estamos deferindo o pedido de recurso.



## 2. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Em princípio, vale destacar que o presente recurso amolda-se ao que prevê o **Artigo 40° do Decreto n° 47.383/2018**.

Noutro norte, a competência para decidir acerca das razões recursais, é da Unidade Regional Colegiada do COPAM - URC, tendo em vista que a decisão que indeferiu o processo de licenciamento ambiental, fora exarada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, conforme preconiza o **Artigo 41°** da supracitada norma.

Por fim, imperioso salientar que o Recorrente atendeu àquilo que dispõe os **Artigos 43° a 46° do Decreto n° Estadual 47.383/18**, mormente naquilo que tange ao recolhimento do preparo e à tempestividade.

## 3. DISCUSSÃO

Considerando que os documentos apresentados via SEI, processo 1370.01.0010234/2021-14, foram suficientes para sanar TODOS os esclarecimentos solicitados por meio de Informações Complementares - IC's, realizada Via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA (Identificadores n° 30.142 e 30.143) e Via e-mail, no dia 13 de Janeiro de 2021.

Assim, a equipe da SUPRAM Sul de Minas sugere-se o DEFERIMENTO do recurso administrativo protocolado via SEI, processo 1370.01.0010234/2021-14, para o empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, no município de Machado - MG. Conforme os demonstrado a seguir.

O empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, CNPJ 09.234.199/0001-97, atua no ramo de agrossilvipastoril desde 26 de Fevereiro de 1976, com o cultivo de noz (macadâmia), café e eucalipto, atividade de pecuária de corte extensivo de caprinos e bovinos, suinocultura de ciclo completo, e aquicultura exercendo suas atividades na zona rural do município de Machado - MG, **FIGURA 01**.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**



Em 05/01/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, nº 0071/2021, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de operação em caráter corretivo. Em consulta ao Sistema CAP foi possível verificar que o empreendimento sofreu autuação, Auto de Infração - AI nº 116327/2018 de Novembro de 2018, pela Polícia Militar de Meio Ambiente - PMMG-PPMAmb por operar sem licença e lançar efluentes que possa resultar em danos aos recursos hídricos.

Em consulta a IDE-SISEMA, verificou-se que a **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** está instalada em local que possui o seguinte critério locacional encontra-se em Área de Proteção Ambiental - APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado, e possui fator de restrição/vedação, pois está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA (DECEA), conforme **Lei Federal nº 12.725, de 16 de Outubro de 2012**.

O empreendimento localiza-se em área protegida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, a saber: Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental - APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado, conforme **Lei nº 13.373, de 30 de Novembro de 1999**. Entretanto, a continuidade das atividades do empreendimento não prejudica as funções da citada APA, inexistindo supressão de vegetação nativa, não interferindo na disponibilidade hídrica de outras empresas, visto que suas captações de água subterrâneas e superficiais estão regularizadas. Bem como o responsável técnico pelo empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as atividades do sítio.

Foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Operacional - NAO do Sul de Minas por meio do **Memorando.SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA nº 126/2021** do dia 26 de Abril de 2021, via Processo SEI! nº 1370.01.0021565/2021-15, solicitação de publicação no site da Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD de cientificação à Área de Proteção Ambiental - APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio do Machado sobre o licenciamento ambiental do empreendimento, conforme dispõe o **Artigo 14º do Decreto Estadual nº 47.941, de 07 de Maio de 2020**.

Parte do empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do seguinte aeroporto: **Aeroporto Público de PARAGUAÇU - SNPU**, instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

A criação extensiva de animais têm potencial atrativo de fauna altas, portanto, foi **condicionado** à este parecer técnico a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos na **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Verificou-se também, em consulta a IDE-SISEMA, que o empreendimento localiza-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural Protegido pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**. Entretanto, verifica-se que o empreendimento não causa impacto à citada área de influência, visto a atividade que se desenvolverá em local consolidado.



As atividades principais desenvolvidas no empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** são:

- **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”** sendo o objeto deste licenciamento a regularização de 54,952 hectares de área útil, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Inferior**, o que caracteriza como **Não Passível de Regularização Ambiental para esta Atividade**;
- **“G-02-04-6 Suinocultura”** sendo o objeto deste licenciamento a regularização de 1.900 cabeças de suínos, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**;
- **“G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”** sendo objeto deste licenciamento uma área de pastagem de 52,212 hectares, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Inferior**, o que caracteriza como **Não Passível de Regularização Ambiental para esta Atividade**; e
- **“G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede”** sendo também objeto deste licenciamento uma área inundada de 03,355 hectares, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza como **Classe 2**.

Conforme o **Art. 19º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**:

*“Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2”, listadas abaixo:*

...

*IV – Da listagem G:*

*a) código G-02-04-6 - Suinocultura”.*

Portanto, este processo administrativo do **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** está sendo tratado como **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** a **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, o imóvel denominado **SÍTIO MEU XODÓ**, MATRÍCULAS: nº 2.942, 6.178, 13.867, 12.230, 20.630 e 5.094, possui 181,4056 hectares de Área Total do Terreno (06,9771 Módulos Fiscais), 27,5323 ha de Área de Preservação Permanente - APP, e 32,1801 ha de Reserva Legal - RL (17,7%). O imóvel possui ainda uma Área Útil de 105,7310 ha e Área Construída de 0,4140 hectares, segundo informado nos estudos.

Verificou-se, em consulta às imagens de satélite disponíveis pelo Google Earth, que a maioria das Áreas de Preservação Permanente - APP's e das Áreas de Reserva Legal - RL presentes no **SÍTIO**



**MEU XODÓ** encontram-se bem vegetadas e algumas áreas encontram-se em regeneração natural, havendo a necessidade de cercamento das APP's dos corpos hídricos e nascentes, e áreas de RL visando a proteção contra o pisoteamento de animais.

Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's dos corpos hídricos e nascentes e das Áreas de Reserva Legal - RL para preservação das mesmas OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Considerando que o **SÍTIO MEU XODÓ** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais, notou-se que faltam 04,10102 ha para completar o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Considerando a não existência de supressão de vegetação nativa e nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Figura como **condicionante** do presente Parecer Único a comprovação da regularização da Reserva Legal - RL do imóvel tendo em vista o disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Cabe-se ressaltar, que o **SÍTIO MEU XODÓ** possui barramentos com área de lâmina d'água maior que 01,00 hectare. Portanto, conforme o **Art. 09º da Lei nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013**, o órgão ambiental deve estabelecer as faixas de Área de Preservação Permanente - APP destes reservatórios. Ficando, assim, DETERMINADA a **faixa de 30 m**, com isenção das áreas onde existem estradas de acesso próximas aos barramentos, que poderão ser mantidas em conformidade com **inciso I do Artigo 02º da Lei estadual nº 20.922/2013**.

Para a recomposição das faixas de APP dos barramentos com área de lamina d'água maior que 01,00 hectare, com exceção das áreas consideradas antrópicas consolidadas, COMPROVADAMENTE instaladas anteriormente à 22 de Julho de 2008, conforme preconiza a **Lei Estadual nº 20.922/2013**. FICA DETERMINADO o que se segue:

- A recuperação deverá ser realizada e conduzida por meio de enriquecimento utilizando-se o plantio de mudas com espécies nativas da região.
- O plantio deverá ser realizado utilizando o espaçamento de 03 x 03 metros e o Método do Quincôncio que consiste em plantar uma fila de espécies pioneiras (pioneiras e secundárias iniciais), seguida de uma fila de espécies não pioneiras (secundárias tardias e climáticas).
- O combate a formiga deverá ser iniciado 03 (três) meses antes do plantio das mudas.
- Outros tratamentos culturais deverão ser adotados como coroamento e replantio.
- O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF deverá ser executado para **faixa de 30 metros** nos barramentos com área de lâmina d'água maior que 01,00 hectare existentes na **SÍTIO MEU XODÓ**, isentando as áreas consideradas antrópicas consolidadas.
- **O período para execução do PTRF deverá ser durante a vigência da licença.**



Figura como **condicionante** do presente parecer o cercamento destas faixas para preservar a Área de Preservação Permanente - APP dos reservatórios OU a justificativa da não necessidade de cercamento, em virtude de haver ou não acesso de semoventes. Caso haja acesso de semoventes, o cercamento poderá prever a criação de corredores para acesso dos animais para a dessedentação, conforme prevê o **Artigo 65º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Também figura como **condicionante**, a apresentação de Relatórios Técnicos Fotográficos que COMPROVEM a execução E evolução do plantio para recuperação das áreas determinadas, para compor a APP dos reservatórios superiores a 01,00 hectare de área.

As estruturas existentes são: 02 (dois) escritórios, 05 (cinco) casas de colonos, 02 (duas) casas desativadas, um curral de caprinos, uma casa sede, um depósito, e 05 (cinco) galpões destinados à suinocultura. Conta com 07 (sete) funcionários fixos e 04 (quatro) famílias residentes, as atividades no empreendimento são desenvolvidas em um turno diário de segunda à segunda-feira, todos os meses do ano, conforme informações prestadas no **RAS**.

Para o funcionamento pleno da **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** faz-se uso de 86,85 m<sup>3</sup>/dia de água proveniente de 04 (quatro) fontes hídricas, a saber: barramento no Córrego Afluente do Ribeirão da Jacutinga, barramento no Córrego Afluente do Rio Machado e 02 (duas) captações em poços tubulares profundos devidamente autorizadas por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos: Nº 0174704/2020 válida até 16/01/2023, Nº 093907/2018 válida até 12/12/2021, e das Portarias de Outorga: Nº 01807784/2019 válida até 04/09/2029, Nº 01808755/2020 válida até 19/11/2030, respectivamente, com as finalidades de consumo humano, irrigação, limpeza em geral e dessedentação de animais.

O **SÍTIO MEU XODÓ** também possui 07 (sete) barramentos com função paisagística, sem captação de água, regularizados por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos: Nº 0180628/2020 válida até 04/03/2023, Nº 0243061/2021 válida até 22/02/2024, Nº 0243058/2021 válida até 22/02/2024, Nº 0243056/2021 válida até 22/02/2024, Nº 0174676/2020 válida até 16/01/2023, Nº 0174716/2020 válida até 16/01/2023 e Nº 0174901/2020 válida até 17/01/2023. E ainda dois barramentos no AFLUENTE DO RIBEIRÃO JACUTINGA com função de paisagismo e aquicultura, sem captação de água, autorizados por meio das Portarias de Outorga: Nº 01804524/2020 válida até 08/07/2030, Nº 01804525/2020 válida até 08/07/2030.

Consta-se no CNPJ da **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**, as seguintes Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, **TABELA 01**, vencidas e não renovadas:

**TABELA 01 - Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos vencidas e não renovadas da GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**

Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	Tipo	Localização	Vencimento
051119/2018	Nascente/Surgência	21° 39' 12,49" S 45° 55' 57,15" O	16/02/2021
051321/2018	Nascente/Surgência	21° 39' 10,18" S 45° 55' 14,99" O	19/02/2021



051310/2018	Nascente/Surgência	21° 39' 03,94" S 45° 55' 13,02" O	19/02/2021
051216/2018	Nascente/Surgência	21° 39' 16,34" S 45° 55' 18,19" O	16/02/2021
050999/2018	Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga	21° 39' 06,00" S 45° 55' 47,00" O	15/02/2021
051041/2018	Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga	21° 39' 18,25" S 45° 54' 50,54" O	15/02/2021
051358/2018	Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga	21° 39' 28,66" S 45° 55' 13,55" O	19/02/2021
051005/2018	Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga	21° 39' 40,01" S 45° 55' 14,47" O	15/02/2021

Portanto, o empreendimento FICA PROIBIDO de utilizar os recursos hídricos citados acima. Cabe ressaltar que todo barramento de corpo hídrico deve ser regularizado.

Conforme informações prestadas no **RAS**, a **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** trabalha com cultivo convencional de 0,4620 hectares de noz (macadâmia), 37,6810 ha café e 16,8090 ha de eucalipto. Para a cafeicultura e o cultivo de noz a colheita é feita manualmente e o beneficiamento é realizado na **FAZENDA SANTA AMÁLIA**. A atividade de silvicultura é realizada com a finalidade de cerca verde para minimizar os odores do empreendimento, os cortes de eucaliptos são feitos somente para a finalidade de cercas de mourão.

O empreendimento exerce a atividade de pecuária de corte extensivo de caprinos e bovinos, possuindo atualmente 58 e 150 cabeças, respectivamente, em uma área de pastagem de 52,2120 hectares. A criação dos bovinos é realizada no sistema extensivo, alimentados com pasto, já a criação dos caprinos é feita no sistema semi-extensivo, alimentados com sal e pasto.

A **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** também desenvolve a atividade de suinocultura de ciclo completo, possuindo 1.900 cabeças, sendo dividida nas seguintes etapas:

- Gestação - Um galpão, sendo que a capacidade atual da granja é de 150 matrizes que podem gerar em média 12,5 leitões.
- Maternidade - Um galpão onde os suínos permanecem com a mãe até os 24 dias de vida.
- Creche - Um galpão onde os suínos permanecem dos 24 aos 60 dias de vida.
- Recria - 02 (dois) galpões onde os suínos permanecem dos 60 aos 150 dias de vida, antes de serem vendidos.

Outra atividade que o empreendimento realiza é a aquicultura, na qual ocorre a engorda de Tilápias e Lambaris livremente, sem a utilização de tanques redes, com a finalidade de recreação e venda para clientes. Será utilizado dois barramentos no AFLUENTE DO RIBEIRÃO JACUTINGA, com áreas inundadas de 01,293 e 02,0620 hectares, conforme portarias de outorga emitidas.

O manejo adotado é: controle de qualidade da água (oxigênio, amônia, alcalinidade, temperatura, pH e turbidez); agrupar os peixes por categorias de peso; contar sempre com assessoria de técnico especializada; conservação do solo, evitando erosão; aquisição de alevinos revertidos e melhorados geneticamente, livre de doenças; aquisição de ração de fornecedor idôneo, fazendo análise permanente, aferindo teores de macro e micronutrientes, ausência de aflatoxinas, efetuar arraçoamento observando curva de desenvolvimento ponderal da biomassa semanalmente variando entre 03 a 05 % da biomassa (verão) e efetuar a despesca tecnicamente correta.



Para fazer o agrupamento dos peixes por categorias de peso, são separados por duas categorias, categoria de recria e categoria de engorda. O açude à montante, os peixes ficam até atingirem o peso médio de 500 gramas (categoria recria). Chegando no peso determinado, os peixes são transferidos para o próximo barramento, removendo uma tela localizada no vertedouro. Categoria de engorda. Ficam até o tamanho de mercado, que varia de acordo com a espécie (tilápia e lambari) e o desejo do consumidor.

Consta como **condicionante**, a obtenção do Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais - MG, de acordo com as **Portarias IEF nº 100 e 101, de 16 de Setembro de 2020**.

Verificou-se a viabilidade do empreendimento, sendo aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e "industriais", e de resíduos sólidos e oleosos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são destinados para 06 (seis) biodigestores ACQUALIMP de 600 litros cada, segundo informado a seguir, sendo cada biodigestor uma mini estação de tratamento de esgoto com funcionamento de um reator anaeróbio de fluxo ascendente (RAFA) e extração de lodo, sem necessidade de caminhão limpa fossa. Os efluentes líquidos após os biodigestores são encaminhados para sumidouros.

- Biodigestor B1 - atende uma casa de colono;
- Biodigestor B2 - atende escritório;
- Biodigestor B3 - atende casa sede e casa de colono desativada;
- Biodigestor B4 - atende setor administrativo e casa de colono;
- Biodigestor B5 - atende uma casa de colono; e
- Biodigestor B6 - atende uma casa de colono.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de "polimento" de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d'água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

Já os efluentes líquidos "industriais", provenientes das lavagens de pisos e equipamentos dos galpões da suinocultura, são encaminhados para caixa separadora de sólidos, seguindo para biodigestor e posteriormente para 03 (três) lagoas de decantação, sendo seu lançamento final o Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga, classe 2.



Os resíduos sólidos e oleosos gerados por mês no empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, são destinados para empresa especializada, conforme informação constante no **RAS**.

PROIBI-SE a destinação de resíduos sólidos e líquidos *in natura* provenientes da suinocultura sobre o solo, ou seja, antes da deposição sobre o solo os resíduos devem sofrer algum processo de estabilização visando a proteção do solo e lençol freático de contaminações.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

#### 4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)** e no recurso administrativo protocolado via SEI, processo 1370.01.0010234/2021-14, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ**, CNPJ 09.234.199/0001-97, para as atividades de: **“G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”**, **“G-02-04-6 Suinocultura”**, **“G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”**, e **“G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede”**, no município de Machado - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo *
01	Executar os PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
02	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme o modelo do <b>ANEXO III</b> , assinado pelo Representante Técnico do empreendimento.	<b>30 dias</b> Após a concessão da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
03	Apresentar comprovante de regularização do percentual mínimo (20% da área total) de Reserva Legal - RL referente ao imóvel rural em consonância com o disposto no <b>Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013</b> .	<b>180 dias</b> Após a concessão da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca nas <u>faixas de APP determinadas para os barramentos OU justificativa técnica para o não cercamento</u> .	<b>180 dias</b> Após a concessão da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
05	Apresentar Relatórios Técnico Fotográfico, com ART, COMPROVANDO a implantação <u>E</u> evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF <u>para os barramentos</u> , incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência	<b>Semestralmente **</b> , Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
06	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico COMPROVANDO a instalação de cerca nas <u>faixas de APP's dos corpos hídricos e nascentes, e nas áreas de RL OU justificativa técnica para o não cercamento</u> .	<b>180 dias</b> Após a concessão da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
07	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em <b>Normas Técnicas ABNT/NBR</b> pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a <b>ABNT/NBR 10.004</b> e Política Estadual de Resíduos Sólidos - <b>Lei 18.031/2009</b> , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>
08	Apresentar cópia do Registro para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade de Aquicultura no Estado de Minas Gerais - MG.	<b>120 dias</b> Após a concessão da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



**\*\* Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os relatórios exigidos no item 05.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da GARCIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - SÍTIO MEU XODÓ

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes "industriais" *	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente "industrial" tratado no Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante dos 02 (dois) barramentos destinados à aquicultura no Córrego Afluente do Ribeirão Jacutinga **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	<u>Trimestral</u>

\* **Local de amostragem: Entrada do sistema (efluente bruto): na caixa separadora de sólidos. Saída do sistema (efluente tratado): após a terceira lagoa de decantação.**

\*\* **Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

**Relatórios:** Enviar **ANUALMENTE à SUPRAM Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental,** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



### **ANEXO III**

#### **Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação**



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

### Termo de Compromisso

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)  
, RG \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_  
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento \_\_\_\_\_  
(NOME DO EMPREENDIMENTO) localizado no(a) (ENDEREÇO  
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) \_\_\_\_\_, e Sr(a) \_\_\_\_\_ (NOME  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),  
natural de \_\_\_\_\_, (PROFISSÃO) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, (ORGÃO  
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO),  
**DECLARAM**, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o  
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)  
Aeródromo(s) xxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um  
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de  
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos  
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos  
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não  
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)